

Requerido(s): Aerton Grande  
Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa relativo ao uso de cargo público de vereador, praticado por Aerton Lima da Cruz, para obter vantagem indevida durante abordagem praticada por agente de trânsito, de um caminhão supostamente pertencente ao vereador, que transitava com excesso de peso na PA-150.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

1.5.12. Processo nº 007132-030/2018

Requerente(s): Raimundo Osório Sousa

Requerido(s): SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas  
Origem: 6ª PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar eventual lesão a direito coletivo, por omissão do Serviço Autônomo de Água e Saneamento de Parauapebas-SAAEP, em fiscalizar e corrigir defeitos da rede de esgotamento sanitário do Município, vindo a causar prejuízos à coletividade e risco à saúde pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

1.5.13. Processo nº 000121-140/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido(s): Escola Estadual Socorro Rocha, EEEF Irmã Sancha Augusta de Souza e Silva, Escola Estadual de EFM Padre Antônio Vieira.

Origem: PJ de Ourém.

Assunto: Acompanhar a prestação de contas de escolas inadimplentes quanto aos repasses dos recursos financeiros do programa dinheiro direto na escola - PDDE do ano 2020.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000121-140.2020, conforme artigo 109, incisos I e IV da CF/88.

1.5.14. Processo nº 001165-138/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Antonio Fernando Costa Medeiros

Origem: PJ de São Domingos do Araguaia

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao vereador Antônio Fernando Costa Medeiros, consistente no acúmulo ilícito de cargos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.

1.5.15. Processo nº 000028-200/2018

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC

Requerido(s): Elza Monteiro Magalhães

Origem: 2ª PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Apurar denúncia do Ministério Público de Contas - MPC sobre a inexecução DO Convênio Nº 205/2018 firmado entre a Associação Integrada ao Palácio do Governo- ASIPAG e a Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves- AFOCTAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

1.5.16. Processo nº 000994-086/2021

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia Brasileira de Bauxita (CBB)

Origem: PJ de Ulianópolis

Assunto: Apurar a responsabilização pelo dano ambiental ocorrido no Município de Ulianópolis, em decorrência de resíduos e rejeitos industriais que terminaram abandonados em uma área de zona rural da referida municipalidade, contaminando de forma relevante o meio ambiente em suas diversas dimensões e prejudicando a saúde humana

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Itens 1.5.1 a 1.5.16 votaram os seguintes Membros: César Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Rosa Maria Rodrigues Carvalho e Francisco Barbosa de Oliveira (relator).

Publique-se nos termos do art. 18 do Regimento Interno do CSMP.

Belém-PA, 30 de agosto de 2022.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MPPA

**Protocolo: 846396**

#### **EXTRATO DE PORTARIA Nº 011/2022-7ºPJ/ATM**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA, com fundamento no art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006, e Resolução Nº 007/2019-CPJ, de 06/06/2019, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022-7ºPJ/ATM, SIMP 000006-808/2022, que se encontra à disposição na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 2785, Bairro Esplanada do Xingu, em Altamira/PA.

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará, Maria José Teixeira da Silva e Celino Veras Lima.

Polo Passivo: Equatorial Pará Energia Distribuidora de Energia.

Objeto: Acompanhar a instalação da luz elétrica no Travessão do Índio Preto, zona rural de Altamira/PA.

Altamira/PA, 18 de agosto de 2022.

Paloma Sakalem – Promotora de Justiça

**Protocolo: 846498**

#### **EXTRATO DE PORTARIA**

O Ministério Público, através da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, RESOLVE, na forma do Art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), autuado sob o número nº 000161-200/2022, que se encontra à disposição no prédio onde funciona o Ministério Público Estadual, no Município de Ananindeua, situado na Rodovia BR 316, s/nº, Km 8, CEP: 67.030-970, telefone: (91) 3239 4847.

Portaria: nº 39/2022-MP/2ªPJDC

Procedimento Administrativo nº 000161-200/2022

Objeto: Instauração do presente Procedimento Administrativo a fim de acompanhar e fiscalizar a execução contratual na prestação de serviços de saúde aos segurados e dependentes do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado - IASEP, pelo Hospital e Maternidade Modelo de Ananindeua.

Ananindeua/PA, 29 de agosto de 2022.

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

**Protocolo: 846501**

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2022-MP/3ª PJP**

A Promotora de Justiça do 3º Cargo Cível de Parauapebas, com fundamento no art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de Portaria nº 016/2022-MP/3ª PJP, do SIMP nº 003032-030/2022 (Eletrônico), o qual se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Parauapebas, situada na Rua C, qd. 37, lts. 7 e 8, Bairro Cida-de Nova, CEP 68.515-000 - Parauapebas - Pará - Fone: (94) 3352-6400/3352-6401.

#### **PORTARIA Nº 016/2022-MP/3ª PJP – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Polo Passivo: Não possui.

Assunto: para acompanhar e fiscalizar os atos constitutivos da FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL, a fim de garantir a fidelidade quanto execução de sua função social.

Crystina Michiko Taketa Morikawa - Promotora de Justiça.

**Protocolo: 846521**

#### **PORTARIA Nº 4775/2022-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso V e inciso XXI, alínea f, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Pará assegurada no art. 183 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, estabelece no art. 50, competência aos Poderes, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, de cada quadrimestre, referente aos seus Orçamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a programação da execução orçamentária e financeira com equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos deste Órgão Ministerial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Programação das Quotas Orçamentárias e o Cronograma de Pagamento das despesas, mensais, deste Ministério Público, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2022, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I. A Programação das Quotas Orçamentárias mensais, discriminando as despesas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo I desta Portaria, observará os limites dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022;

II. O Cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo II desta Portaria, observará as previsões de liberação das quotas financeiras determinadas em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e as projeções das receitas arrecadadas diretamente por este Órgão Ministerial.

Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas, mensalmente, no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, por este Ministério Público.

Art. 3º - As alterações de que tratam os incisos I e II do Art. 1º deste Ato serão aprovadas por Portaria do Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público, observando:

I - a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste; e II - o encaminhamento pelo Poder Executivo da reestimativa da Receita para o presente quadrimestre.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM/PA, 29 de agosto de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA